



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
COLABORAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESÇA COM SEU FILHO/CRIANÇA FELIZ NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

1. **UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)**
2. **DA FINALIDADE DO EDITAL:** A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas edital.
3. **PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL CONTEMPLADO NESTE EDITAL: PROGRAMA CRESÇA COM SEU FILHO/ CRIANÇA FELIZ** – foi instituído pela Lei Municipal nº 10.646, de 23 de novembro de 2017, resultado da unificação do Programa Federal Criança Feliz e o Programa Municipal Cresça com seu filho, no Município de Fortaleza, tendo como objetivo maior promover o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância, integrando às Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no âmbito municipal. Desta forma, apresenta-se: **PROGRAMA CRESÇA COM SEU FILHO** – Idealizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza consoante o Plano Municipal pela Primeira Infância (Lei Municipal nº 10.221, de 13 de junho de 2014), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.036, de 12 de junho de 2017, no qual se adota um padrão estratégico de fortalecimento de competências familiares para o cuidado dos filhos com afeto e a qualificação dos profissionais. Desenhado para atender gestantes e crianças até 3 anos de idade cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes em bairros de alta vulnerabilidade social, econômica e de saúde. Alicerça-se em três singularidades: equidade, transversalidade ao modelo de Atenção Primária do Brasil (Estratégia Saúde da Família) e intersetorialidade. A equidade se concretiza a partir da seleção prioritária das famílias, a transversalidade é alcançada quando a equipe da Estratégia Saúde da Família potencializa ao reforçar e qualificar suas ações para o desenvolvimento da criança de 0 a 3 anos ofertando visitas domiciliares qualificadas e intersetorialidade por abranger quatro Políticas Públicas: a de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos. **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** – Instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, após a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, dispor sobre Políticas Públicas para Primeira Infância, colocando em evidência o desenvolvimento saudável nos primeiros anos de vida. Tem caráter intersetorial, envolvendo várias políticas públicas (Saúde, Educação, Assistência Social dentre outras), tem por objetivo implementar ações de apoio às famílias no exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância, considerando a família e seu contexto de vida. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, priorizando: gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de três até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e crianças de zero até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



4. DESCRIÇÃO GERAL:

4.1. COLABORAÇÃO: Corresponde a: ajuda, cooperação, auxílio, contribuição, assistência. O termo tem origem no radical latim *labor*, que significa trabalho. E da junção das palavras COM + LABORAR (trabalhar), surge a expressão colaborar, que quer dizer "trabalhar com". Assim, colaboração é o ato de "trabalhar junto".

4.2. PRIMEIRA INFÂNCIA: Segundo o Parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

4.3. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para Primeira Infância; Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz; Lei Municipal nº 10.221, de 13 de junho de 2014, dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza (PMPIF); Decreto Municipal nº 14.036, de 12 de junho de 2017, que institui o Programa Cresça com Seu Filho; Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência social; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS; Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social.

5. JUSTIFICATIVA

As Políticas Públicas para a primeira infância assumiram maior relevância no âmbito Nacional com a promulgação da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, em razão de instituir que o dever prioritário do Estado assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por meio do estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Assevera ainda constituírem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Como que a Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância. E que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Nesse senda, o Governo Federal instituiu em caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, o Programa Criança Feliz, por meio do Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016. Definindo a Primeira infância como sendo o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará: gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;





crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Sendo por meio da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio do exercício de sua competência instituída no Art.18, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, foi instituído no âmbito do Sistema Único de Assistência Social o Programa Primeira Infância, que corresponde à participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, adotando como princípios a: atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida; visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância; reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva; valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância; reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro; ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar; valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância; promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades; potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos; reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância

O Município de Fortaleza já havia entendido a necessidade de se conceder prioridade absoluta ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, tendo instituído por meio da Lei Municipal nº 10.221, de 13 de junho de 2014, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza, e em sua decorrência, ter instituído o Programa Municipal Cresça Com seu Filho, de caráter intersetorial, envolvendo várias políticas públicas (Saúde, Educação, Assistência Social dentre outras), tendo como objetivo implementar ações de apoio às famílias no exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância, considerando a família e seu contexto de vida.

O referido Programa Municipal foi regulamentado pela Lei Municipal nº 14.036, de 12 de junho de 2017. Contudo, visando uma conjunção de esforços ente a União e o Município de Fortaleza, para fins de ampliar de ações, integrarem melhor os objetivos definidos em lei e maior concessão de benefícios ao público alvo, houve a unificação dos programas supracitados, no âmbito municipal, por meio da Lei Municipal nº 10.646, de 23 de novembro de 2017, resultado no Programa CRESÇA COM SEU FILHO/CRIANÇA FELIZ cujo o objetivo maior é promover o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância, integrando às Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no âmbito municipal.

Por conseguinte, com o fim de conjugarem esforços e aproveitar a expertise e o alcance territorial da Sociedade Civil Organizada, em especial naqueles de maior vulnerabilidade social, considerando que o Sistema Único de Assistência Social é integrado por entes federativos, pelos seus respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, bem como do considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente informa ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, em especial no ciclo da primeira infância.





Justifica-se a presente chamada pública tem por finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil para colaborar na execução do Programa CRESÇA COM SEU FILHO/CRIANÇA FELIZ, visando uma maior promoção do pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância, integrando às Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no âmbito do Município de Fortaleza, por meio de Termo de Colaboração sob o manto da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes e aplicadas ao objeto da parceria.

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1. OBJETO DA PARCERIA: colaborar na execução do Programa CRESÇA COM SEU FILHO/CRIANÇA FELIZ, visando uma maior promoção do pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância, integrando às Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no âmbito do Município de Fortaleza.

6.2. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LOTES:

LOTE	Ação	Público Alvo	Produtos finais esperados	Valor Global por parceria R\$	Período de execução da parceria	Total de parcerias firmadas	Total de Recurso empregado na ação R\$
01	Colaboração à execução do Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz TERRITÓRIO 1: Grupo de gestantes e acompanhamento domiciliar crianças de 0 a 3 anos de idade, com foco prioritário nas inscritas no PAIF	Gestantes com vínculo PAIF e inscritas no Cadúnico, bem como crianças de 0 a 3 anos de idade	600 pessoas beneficiadas (por ciclo)	R\$ 500.000,00	10	01	R\$ 500.000,00
Valor Global (R\$ 500.000,00) - Quinhentos mil reais							

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desse chamamento público Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza e no Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA Fortaleza); além de preencher os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para firmar parceria com o Poder Público Municipal e demais condições previstas neste edital.

7.2. A OSC poderá apresentar propostas em conformidade com todas as condições e exigências contidas no edital, devendo observar que poderão apresentar uma única proposta, sendo, portanto, admitida a apresentação de uma proposta por OSC. Devendo indicar expressamente o lote de seu interesse na sua proposta e no envelope.

7.3. No caso de apresentação de mais de uma proposta, será admitida apenas a primeira protocolada, devendo as demais propostas serem descartadas, por não serem consideradas válidas e, por conseguinte, não submetidas ao crivo da comissão de avaliação.





8. NORTEADORES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente Edital, apresentando, com clareza, as ações a serem executadas; a metodologia de execução; as metas qualitativas e quantitativas acompanhada dos seus respectivos indicadores de cumprimento de meta e de cumprimento de prazos; e resultados a serem alcançados com a colaboração na execução do Programa Cresça com seu Filho/Criança Feliz, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para Primeira Infância; Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz; Lei Municipal nº 10.221, de 13 de junho de 2014, dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza (PMPIF); Decreto Municipal nº 14.036, de 12 de junho de 2017, que institui o Programa Cresça com Seu Filho; Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência social; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS; Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social.

8.1.1. Na proposta apresentada pela OSC interessada, deverá constar expressamente, de forma clara e coesa, em sua justificativa, a demonstração do nexos entre a realidade vivenciada pelos beneficiados do Programa Cresça com seu Filho/Criança Feliz no município de Fortaleza-CE e as ações e metas a serem executadas, ora constantes em sua proposta. Devendo ressaltar os benefícios que as crianças na primeira infância e gestantes obterão com a execução deste programa.

8.1.2. Deverá ainda conter aspectos técnicos acompanhados de suas referências bibliográficas; como indicar o objeto da parceria, objetivo geral, objetivos específicos e sua relação com cada ação; descrever metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas bem como as atividades a serem executadas; caracterizar o público alvo do serviço especificado no item 8.4 deste termo; indicar o quantitativo de indivíduos a serem beneficiados com o repasse de recursos públicos; apresentar cronograma de execução compatível com o prazo de execução da parceria, detalhando em etapas; demonstrar sua capacidade técnica na colaboração ou execução do serviço, programas, projetos e ações voltadas ao atendimento de crianças na primeira infância (idade de 0-6 anos) e suas famílias, bem como à gestantes beneficiárias do programa bolsa família, conforme o público alvo do lote que pretende concorrer; apresentar o valor global da proposta e apresentar o detalhamento dos custos com recurso humanos celetistas contratados como equipe de referência do serviço conforme especificado no item 8.6.

8.1.3. Por fim, na proposta deverá conter declaração da OSC comprometendo-se em colaborar com a execução das ações do programa CRESÇA COM SEU FILHO/CRANÇA FELIZ em consonância com a legislação aplicável, bem como com as orientações técnica da SDHDS; como ainda, comprometendo-se que a seleção do público a ser beneficiado, durante a vigência da parceria, se dará estritamente dentro do perfil especificado no item 8.4 e na área de abrangência indicada no item 8.5 especificado para o lote, devendo ser encaminhada periodicamente a relação de usuários e número de atendimentos realizados conforme orientação da Célula de Gestão do Suas - CESUAS da SDHS.

8.2. Objetivo Geral: O objetivo geral deverá expressar harmonia aos objetivos do programa CRESÇA COM SEU FILHO/CRANÇA FELIZ, especificando, de forma clara e concisa, os benefícios que o público alvo do programa obterá com a colaboração prestada pela OSC à SDHDS.



8.3. Objetivos Específicos: Os objetivos específicos deverão expressar a articulação entre as ações de desenvolvimento das ações do programa conforme o lote que se pretende concorrer e os resultados a serem alcançados, e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração pública, observando, especialmente, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.4. PÚBLICO ALVO:

LOTE 01:

LOTE	PÚBLICO ALVO
LOTE 01	Gestantes com vínculo PAIF e inscritas no Cadúnico, bem como crianças de 0 a 03 anos de idade

8.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

8.5.1. Cada OSC proponente deverá observar a área de abrangência abaixo especificada na construção de sua proposta, devendo aguarda estrita consonância com a do lote escolhido sob pena de eliminação:

LOTE	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
LOTE 01	Área de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS implantados nas regionais 08 e 09 do Município de Fortaleza
Regional 08	Aerolândia/Alto da Balança, Cidade dos Funcionários, Jardim das Oliveiras, Parque Manibura, Messejana, Cambeba, Parque Iracema, Lagoa Redonda, Curió, Grajirú, José de Alencar, Paupina, Saõ Bento, Coaçu.
Regional 09	Barroso, Cajazeiras, Conjunto Palmeiras, Jangurussu, Ancuri, Pedras, Santa Maria.

8.6. DA EQUIPE DE REFERÊNCIA: Recursos da presente parceria deverão ser alocados na contratação pela OSC proponente, com vínculo celetista, dos seguintes profissionais:

Função	Remuneração (R\$)	Carga horária	Perfil	Quant. lote 01
Articulador técnico	R\$ 2.200,00	30 horas/ semana	Formação Mínima: Nível superior; preferencialmente em Terapia Ocupacional, Psicologia ou Sociologia e experiência em função congênere; Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região	01



Supervisor Intersetorial	R\$ 2.200,00	30 horas/semana	Formação Mínima: Nível superior, preferencialmente em Terapia Ocupacional, Psicologia ou Serviço Social; Experiência em gestão administrativa de equipamento socioassistencial, inclusa gestão de recursos humanos e gerenciamento de insumos e serviços.	03
Apoiador Socioassistencial	R\$1.200,00	40 horas/semana	Formação Mínima: Nível médio, e capacitação realizada sobre o programa	09

8.6.1. Deverá o articulador técnico exercer suas atividades sob a supervisão e orientação da Coordenação do Programa Cresça com seu Filho/Criança Feliz da SDHDS, portanto deverão ser alocados na Sede da SDHDS. E será responsável pela inserção dos dados do programa no sistema do Ministério da Cidadania e acompanhamento, monitoramento e supervisão dos demais membros de sua equipe.

8.6.1.1. Cada supervisor intersetorial deverá referenciar e acompanhar de 03(três) a 06(seis) apoiadores socioassistenciais. Valendo ressaltar que, havendo necessidade, poderá o Articulador Técnico propor a realização de visita de acompanhamento domiciliar pelo apoiador socioassistencial com o supervisor intersetorial de referência ou outro de categoria profissional diferente.

8.6.2. A OSC parceira antes da contratação ou substituição do quadro dos recursos humanos deverá encaminhar ao Gestor da Parceira da SDHDS comprovação da experiência profissional, formação e escolaridade dos candidatos, para que avalie se foram preenchidos todos os requisitos necessários ao desempenho da função/cargo, podendo não autorizar a contratação daqueles que se mostrarem inaptos.

8.6.3. Poderá a SDHDS, a luz de critérios de conveniência e oportunidade, autorizar por escrito a ampliação ou redução do quantitativo de profissionais mediante solicitação da OSC parceira, ou/e a modificação das categorias profissionais previstas no presente termo de colaboração, desde que devidamente justificada e fundamentada na melhor execução e alcance do objeto desta parceria.

8.6.4. As DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO;

8.6.5. Os salários-base serão limitados aos valores estabelecidos neste termo de referência, somente podendo ser ajustado após 12(doze) meses. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares. Os casos de rescisões contratuais, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à aprovação do Gestor da Parceria da SDHDS

8.7. A OSC proponente deverá apresentar sua proposta em consonância com os objetivos do programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, que corresponde à participação da Política de Assistência Social no Programa Cresça com seu Filho/ Criança Feliz, ou seja: I – Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada



– BPC; II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos; III - Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários; IV - Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social; V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar; VII - Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; VIII - Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

8.8.1. No trabalho com gestantes, a OSC obrigatoriamente deverá em sua proposta apresentar trabalho com gestantes realizado por meio de 02(dois) ciclos, cada um com 20(vinte) grupos. Sendo que cada grupo deve ser composto por no mínimo 15(quinze) e no máximo 20(vinte) gestantes. Cada ciclo será organizado em 10(dez) encontros de no máximo 02(duas) horas cada, distribuídos quinzenalmente durante um período de 05 meses. Os Grupos poderão ocorrer tanto dentro de equipamentos socioassistenciais públicos quanto privados, desde que todas as gestantes estejam inscritas no CADÚNICO e sejam referenciadas por um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do território da área de abrangência do LOTE (item 8.5.1).

8.8.2. A OSC deverá prever em seu projeto o custeio de lanche para os grupos de gestantes, podendo utilizar recurso da parceria. Devendo apresentar no plano de trabalho o cardápio de alimentação nutricionalmente adequada e balanceada para o estágio de gravidez.

8.8.3. No trabalho de acompanhamento domiciliar, a OSC obrigatoriamente deverá em sua proposta prever sua realização por um período mínimo de 09(nove) meses e com periodicidade quinzenal. Devendo neste trabalho atentar para a importância dos princípios da atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida, e o reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às famílias para desempenho da função protetiva.

8.8.4. A OSC deverá prever em seu projeto o custeio de serviço de transporte para equipe de supervisores técnicos e apoiadores socioassistenciais, em veículo com capacidade de transportar no mínimo 09(nove) pessoas com o motorista, o qual será utilizado conforme programação definida pela Coordenação do Programa Cresça com seu filho/criança feliz da SDHDS para fins exclusivos de deslocamento na área de abrangência do referido lote durante a execução das ações do programa. Devendo apresentar no plano de trabalho o modelo do veículo que será utilizado.

8.8.5 A OSC proponente não poderá, em sua metodologia proposta, deixar de versar sobre os seguintes aspectos do serviço: (i) Caracterização do trabalho com gestante e Acompanhamento domiciliar de crianças na primeira infância e sua família; (ii) Apresentar as particularidades metodológicas do trabalho com os segmentos sociais em foco disposto em cada lote; (iii) Descrever o funcionamento dos serviços/atividades do programa Cresça com seu filho/Criança Feliz conforme o lote; (iv) Apresentar a



forma de acesso ao programa; (v) Apresentar as estratégias de mobilização e vinculação ao público alvo, conforme o lote; (vi) Apresentar as provisões materiais utilizadas para o desenvolvimento das atividades/serviços do programa Cresça com seu filho/Criança Feliz; (vii) Apresentar as atividades socioeducativas e aquisições do usuários a serem garantidas pelo projeto; (viii) Cadastro do usuários e manutenção atualizada dos dados nos instrumentos disponibilizados pela SDHDS, bem como inserção supervisionada pela Célula de Gestão do SUAS /SDHDS dos referidos dados no sistema de informações do Ministério da Cidadania.

8.8.6. A OSC deverá elaborar sua proposta considerando que a execução de seu projeto será avaliada pela CÉLULA DE GESTÃO DE PARCERIA por meio dos seguintes indicadores de resultados: (i) Percentual de gestantes que ingressaram até o terceiro trimestre de gestação (adequado superior a 20%); (ii) Gestantes que abandonaram os grupos durante o semestre de execução desse termo (adequado inferior a 10%); (iii) Percentual médio de famílias de crianças e/ou gestantes que receberam encaminhamentos via intersetorial durante o período de execução das referidas atividades (adequado superior a 40%).

8.8.7. A OSC deverá atentar para as seguintes obrigações ao elaborar sua proposta: a) Realizar avaliação sistemática das gestantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelos manuais e orientações do Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz, para identificação da frequência, encaminhamentos realizados pelo CRAS, participação das famílias e cumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda; b) Publicizar a parceria com SDHDS com os logos do programa e da Prefeitura Municipal de Fortaleza nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias, todos devidamente pré-aprovados pela ASPLAN/SDHDS. c) disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial das crianças e gestantes e suas famílias; d) Participar da capacitação continuada oferecida pela SDHDS; e) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pelo MDS; f) Publicizar os direitos socioassistenciais das gestantes e /ou famílias assegurados na operacionalização do SUAS; g) Disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial das crianças e gestantes e suas famílias;

8.8.8 A OSC proponente, caso assim considere necessário, poderá incluir em sua proposta uma programação de ações complementares visando auxiliar o desenvolvimento dos aspectos socioeducativos do Programa Cresça com seu filho/Criança Feliz. Contudo na consecução dessas ações complementares não poderá haver emprego de recursos provenientes desta parceria de colaboração, devendo, portanto, ser executada a título de contrapartida nos termos do §1º, do art.35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.8.9 A OSC proponente deverá garantir, com emprego do recurso da parceria: i) os materiais pedagógicos e educativos, fornecidos em quantidade suficiente e em qualidade adequada, para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas; ii) Durante a execução dos grupos de gestantes e outras atividades coletivas previstas no projeto, manter exposto banner ou placa de identificação do Programa Cresça com seu Filho/Criança Feliz, conforme as normas da Assessoria de Comunicação – ASCOM/ SDHDS; iii) Fornecer crachá e camisa de identificação aos funcionários e garantir o uso durante a execução das funções, dentro e fora do serviço;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

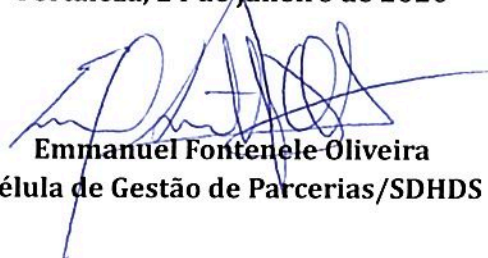


9.1. Na elaboração de sua proposta e de seu plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá contemplar o custeio de despesas intrinsecamente necessárias para execução do Projeto de colaboração na execução das ações do Programa Cresça com seu Filho/Criança Feliz que sejam passíveis de custeio com recursos advindos da Política de Assistência Social.

9.2. O emprego dos recursos públicos oriundos deste chamamento público em desacordo com os itens anteriores poderá implicar em glosa do montante equivalente a ser liberado em parcela posterior, até que haja a efetiva devolução dos recursos públicos a conta específica da parceria.

9.3. Por fim, a OSC Parceira deverá definir o cronograma de execução físico financeiro levando em consideração que o repasse de recurso ocorrerá de forma quadrimestral durante a vigência da parceria.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2020



Emmanuél Fontenele Oliveira
Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS